

CADERNO DE ENCARGOS

**CONSULTA PRÉVIA
AQUISIÇÃO DE BENS**

Aquisição de veículo (viatura, transformação e equipamento) para o Serviço Municipal de
Proteção Civil

CPV 34114000-9 – Veículos para usos especiais

ÍNDICE

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1. ^a	Objeto
Cláusula 2. ^a	Preço Base
Cláusula 3. ^a	Contrato
Cláusula 4. ^a	Produção de efeitos e Prazo de Vigência do Contrato
Cláusula 5. ^a	Obrigações Principais do Fornecedor
Cláusula 6. ^a	Objeto do dever de sigilos
Cláusula 7. ^a	Preço Contratual
Cláusula 8. ^a	Condições de Pagamento
Cláusula 9. ^a	Penalidades Contratuais
Cláusula 10. ^a	Casos fortuitos ou de força maior
Cláusula 11. ^a	Modificações do contrato
Cláusula 12. ^a	Resolução por parte da entidade adjudicante
Cláusula 13. ^a	Resolução por parte do Fornecedor
Cláusula 14. ^a	Seguros
Cláusula 15. ^a	Foro competente
Cláusula 16. ^a	Subcontratação e cessão da posição contratual
Cláusula 17. ^a	Contagem dos prazos
Cláusula 18. ^a	Legislação aplicável

PARTE II – Requisitos gerais e especificações técnicas

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Secção I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de veículo (viatura, transformação e equipamento) para o Serviço Municipal de Proteção Civil**, cujas características técnicas estão patentes na [PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas](#) do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Preço base

O preço base do presente procedimento é de **60.975,60€** (sessenta mil, novecentos e setenta e cinco euros, e sessenta cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, considerado como parâmetro base do preço contratual, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento de todos os bens que constituem o objeto do contrato, durante o seu período de vigência.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos desde a assinatura do contrato e pelo prazo de vigência máximo de 90 dias, em conformidade com os respectivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a obrigação de entregar /fornecer os bens identificados na sua proposta e de acordo com [PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas](#) do Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição/fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral da Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela aquisição/fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. A não execução das quantidades previstas, no prazo definido para o presente contrato, independentemente da causa, não implica qualquer pagamento pela entidade adjudicante.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, ou relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega e validação das respetivas faturas as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento dos bens em causa, nos termos do previsto na PARTE II - **Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.**
3. As faturas em causa devem conter os elementos previstos no artigo 299.º-B, do Código dos Contratos Públicos, mencionando, igualmente para o efeito o número do procedimento de contratação bem como o número de compromisso (requisição externa da despesa), e deverão ser emitidas em nome do Município de Fafe.
4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril, até ao dia 31 de dezembro de 2020, os cocontratantes podem utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no artigo 299.º-B do Códigos dos Contratos Públicos, ou seja, diferentes dos mecanismos de faturação eletrónica.
O referido prazo é alargado até ao dia 30 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas e até ao dia 31 de dezembro de 2021 para as microempresas e para as entidades públicas enquanto entidades contratantes.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de **transferência bancária.**
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, e elementos deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Fafe pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos

seguintes termos: pelo incumprimento das datas e prazos do fornecimento ou periodicidade de execução das tarefas objeto do contrato, até 5% do valor de adjudicação por cada dia de atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Fafe pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor de adjudicação.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Fafe tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Fafe pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Fafe exija uma indemnização pelos danos causados, bem como por quaisquer coimas ou outras sanções pecuniárias que lhe venham a ser aplicadas em virtude de incumprimentos do fornecedor.
6. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Modificações do contrato

O Município de Fafe poderá modificar unilateralmente o presente contrato, tendo por fundamento uma decisão/orientação do Estado, em face da pandemia do COVID-19

Cláusula 12.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, **quando haja atraso, total ou parcial, no fornecimento objeto do contrato superior a quatro dias.**
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, relativo à aquisição/fornecimento.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 8 dias.

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas

Aquisição de veículo (viatura, transformação e equipamento) para o Serviço Municipal de Proteção Civil

Pretende-se dotar o Serviço Municipal de Proteção Civil com um veículo devidamente transformado e equipado, afeto em regime de exclusividade para as atividades, ações e operações de proteção e socorro e proteção civil. Esse veículo deve obedecer às características mínimas, especificações e requisitos técnicos e operacionais a seguir descritos:

VEÍCULO

Características	Quantidade
1. Veículo tipo pick-up com as seguintes características: 1.1. Tração 4x2 e 4x4, com possibilidade de bloqueio ao diferencial; 1.2. Cabina dupla, com capacidade para 5 lugares, com 4 portas; 1.3. Caixa metálica; 1.4. Cor branca (incluindo para-choques frontal); 1.5. Tipo de combustível: gasóleo; 1.6. Caixa de velocidades manual de 6 velocidades; 1.7. Motor com cilindrada igual ou superior a 2385cc e potência igual ou superior a 150Cv; 1.8. Sistema de travagem por discos ventilados à frente e de tambor à retaguarda; 1.9. Altura ao solo mínima de 310mm, assegurando um ângulo de entrada mínimo de 29, ângulo ventral mínimo de 23 e ângulo de saída mínimo de 26; 1.10. Deverá ter uma distância entre eixos máxima de 3085mm, garantindo um raio de viragem máximo de 6.4m; 1.11. Devido à transformação solicitada, esta deverá apresentar uma capacidade de carga igual ou superior a 1000kg; 1.12. Depósito de gasóleo com um mínimo de 80lts; 1.13. Ar condicionado; 1.14. Direção assistida; 1.15. Rádio; 1.16. Assistência à travagem; 1.17. Controle de tração.	1
2. Pneus mistos (estrada/fora-de-estrada) com medidas 265/65R17	4
3. Gancho de reboque com kit elétrico	1
4. Grelha frontal (mata-vacas)	1
5. Guincho frontal elétrico com controlo remoto por cabo e comando sem fios.	1
6. Hardtop com portas laterais e traseira, com sistema de fechadura (chave ou acionamento a partir do interior)	1

TRANSFORMAÇÃO

Características	Quantidade
1. Exterior:	
1.1. Instalação de ponte luminosa com dimensões de 1130x284x64mm, lente inferior cristal e lente superior de cor azul, fixas entre si por parafusos em inox. Deverá ser totalmente preenchida com módulos de led, constituídos por 3 leds, com potência mínima de 3W por led e mínimo de 9W por módulo. Luz de cruzeiro e modo de alta/baixa intensidade em todos os leds azuis, 2 focos frontais brancos e 2 focos laterais brancos. Os Leds deverão estar colocados numa placa de circuito impresso, direcionados para baixo, de modo a que a luz seja emitida de forma indireta através de um refletor, evitando encadear os condutores. Jogo de pés de fixação permanente e ajustável, em policarbonato. Homologação R65, R10, R26 e IPX9k	1
1.2. Instalação de 4 strobs com lente cristal e emissão de luz azul (2 frontais e 2 traseiros), cada unidade com um mínimo de 6 leds e mínimo de 18W de potência, com dimensões de 107mmx24mmx9,3mm. Homologação R65, R10, IPX9K e IPX6	2 + 2
1.3. Instalação de projetores led direcionais aplicados nas laterais da viatura com mínimo IP65 e 18W	2
1.4. Instalação de projetores led direcionáveis aplicados na traseira da viatura, com mínimo IP65 e 48W	2
1.5. Instalação de sinalização acústica, no mínimo de cinco tons, com uma potência de 100w e alta voz	1
1.6. Tomada exterior de 220 V, com extensão para alimentação	1
1.7. Decoração exterior com vinil refletor homologado, garantia mínima de 5 anos (de acordo com layout a definir pela entidade adjudicante – Anexo 1).	1
1.8. Projetor/barra led frontal (para colocação na grelha frontal) com dimensões máximas de 600(L)x55(A)x90(P)mm, e potencia mínima de 180W. Mínimo IP65	1
2. Cabine:	
2.1. Instalação de CarKit para portátil SIRESP, com altifalante exterior, kit de PTT e micro. Antena exterior e respetivos acessórios. (compatível com os equipamentos portáteis a fornecer)	1
2.2. Instalação de luz de leitura	1
2.3. Instalação de rádio móvel de banda alta (equipamento referente no ponto 7 dos Equipamentos)	1
3. Caixa metálica/Hardtop:	
3.1. Inversor de corrente de 12Vdc para 220Vac com 1000 W de potência continua (onda pura)	1
3.2. Fornecimento e instalação de bases de carregamento de rádios portáteis SIRESP (compatível com os equipamentos a fornecer)	2
3.3. Fornecimento e instalação de bases de carregamento de rádios portáteis banda alta (compatível com os equipamentos a fornecer)	2
3.4. Fornecimento e instalação de bases de carregamento das lanternas individuais (compatível com os equipamentos a fornecer)	2
3.5. Plataforma deslizante com:	1
3.5.1. Quadros brancos (para colocar lateralmente à estrutura do Monitor/TV Led)	2
3.5.2. Base acrílica para colocação de cartas militares	1
3.5.3. Espaço para arrumação de material de escritório e gráfico (SGO), etc..	1
3.5.4. Estrutura para instalação de Monitor/TV Led	1
3.5.5. Base para colocação de computador portátil	1
3.6. Espaço para acondicionamento de mesa + cadeiras desdobráveis	1 + 4
3.7. Espaço para acondicionamento de motosserra	1
3.8. Espaço para acondicionamento de pinga lume	1
3.9. Espaço para acondicionamento de tenda dobrável	1

3.10. Espaço para acondicionamento de sistema de iluminação portátil exterior (balão)	1
3.11. Espaço para acondicionamento de gerador portátil	1
3.12. Espaço para acondicionamento de geleira elétrica	1
3.13. Espaço para acondicionamento de jerrican de combustível e óleo e combustível	2
3.14. Espaço para acondicionamento de enrolador/extensão	1
3.15. Espaço para acondicionamento de sistema de iluminação remota a bateria	1
3.16. Espaço para acondicionamento de 6 estacas de ferro de 120cm *	1
3.17. Espaço para acondicionamento de dois sinais de perigo + suportes*	1
3.18. Espaço para acondicionamento de fita balizadora	1
3.19. Espaço para acondicionamento de mala de ferramentas	1
3.20. Espaço para acondicionamento de 2 extintores	1 + 1
3.21. Espaço para acondicionamento de 4 cones de sinalização	1
3.22. Espaço para acondicionamento de mala robusta	1
3.23. Espaço para acondicionamento de chave universal para acessórios de hidrantes e marcos de incêndios	1
3.24. Espaço para acondicionamento de pé de cabra	1
3.25. Espaço para acondicionamento de uma pá	1
3.26. Espaço para acondicionamento de uma cisalha	1

* - As 6 estacas de ferro, os dois sinais de perigo e os suportes serão fornecidos pela entidade adjudicante.

EQUIPAMENTOS

Características	Quantidade
1. Tenda dobrável 3mx3m, de alta qualidade profissional de montagem fácil de cor laranja, com 4 paredes laterais de cor azul, estacas e saco de transporte com rodas (com impressão de logótipo e designação nas 4 abas laterais da tenda)	1
2. Focos led com mínimo de 48W, com sistema para fixação na tenda e mínimo IP65	2
3. Mesa prática de alumínio, com painéis de alumínio prateados roláveis e armação quadrada muito resistente com pernas verticais; O tampo da mesa sem grampos é conectado à estrutura da mesa com um mecanismo de travamento rápido especial; Uma perna da mesa deverá ser ajustável em altura, para compensar as irregularidades do terreno; Deverá incluir bolsa de transporte individual por mesa e cada mesa deverá possuir bolha de nível embutido para verificar nivelamento; Dimensões montada 120,5x70xH72 cm; Dimensões fechada 149x32x14,5 cm; Peso 7,5 kg; Capacidade carga 30 kg	1
4. Cadeira dobrável prática feita de tubos de aço revestido a pó resistente. Cadeira de peso leve com qualidade e além disso estável e durável. Cadeira que ocupa muito pouco espaço quando dobrada e além disso é fácil de armazenamento quando não está em uso e de forma empilhada com cadeiras iguais; Altura aproximada do assento: 45 cm; Dimensões aproximadas (aberta): 44x44x80 cm; Peso aproximado: 2,75 kg por unidade	4
5. Motosserra profissional a combustível, no mínimo com uma potência de 2,9KW, comprimento de lâmina mínimo de 50cm e com todos os mecanismos de segurança	1
6. Pinga-lume de 5lts	1
7. Rádio móvel (viatura) de banda alta VHF (136-174Mhz), digital/analógico, display alfanumérico, 25W, IP54, com no mínimo 256 canais programáveis, cabo de alimentação, microfone de mão, guia de usuário e respetiva antena exteriores e acessórios	1
8. Rádio Portátil SIRESP, Tetra, display alfanumérico, TEA2, GPS ativo e Bluetooth, antena, bateria Hy Capacity, carregador de secretária e clip de cinto. Deverá ainda incluir micro de lapela e micro auricular com tubo acústico transparente (até à orelha). (todos os rádios devem ser da mesma marca).	2
9. Rádio Portátil de banda alta VHF (136-174Mhz), digital/analógico, display alfanumérico, com no mínimo 128 canais programáveis, IP67, bateria no mínimo de 2100mAh Litio, carregador secretária, clip de cinto. Deverá ainda incluir microfone de lapela com jack 3.5mm e auricular de orelha para jack 3.5mm. (todos os rádios devem ser da mesma marca)	2

10. Monitor/TV Led no mínimo de 28", com saída HDMI e com: 10.1. 1 cabo HDMI de 1m; 10.2. 1 cabo HDMI de no mínimo de 5m.	1+1+1
11. Sistema de iluminação portátil exterior (balão), com tecnologia LED, emissão de luz mínima de 65.000lm e tripé para atingir uma altura mínima de 4m e saco de transporte	1
12. Gerador 220Vac com tecnologia inverter, insonorizado, capacidade para atingir 1000W (7.5A) de potência, e possibilidade de ligação em paralelo entre outras unidades iguais para aumento de potencia. Motor 4 tempos a gasolina com mínimo de 50cc e 2,1Cv, emissão de ruído igual ou inferior a 57db a 1m, saída de 12Vdc com capacidade de pelo menos 8A	1
13. Geleira elétrica 28l	1
14. Jerrican de combustível e óleo (2 em 1)	1
15. Jerrican de combustível	1
16. Extensão/Bloco com cabo no mínimo de 5m, mínimo de 5 tomadas + 2USB, com interruptor	1
17. Enrolador/Extensão com cabo no mínimo de 20m, 4 tomadas, tampas de proteção das tomadas e proteção térmica	1
18. Lanterna individual, com cabeça oscilante em 90 graus, 2 leds brancos, com função alta/media/baixa intensidade + strob e modo sobrevivência, 205lumen (40256cd), autonomia mínima de 11h, recarregável com carregador aprovado NFPA, cabo 12V e transformador 220V, aprovada EX/ATEX IP67	2
19. Sistema de iluminação remota a bateria, até 6.000 lúmens, até 24 horas de tempo de execução, com controle dos níveis de emissão de luz, indicação do nível da bateria, mastro implantável com rotação de 340 graus, diferentes posições de implantação e alça de ombro	1
20. Mala de ferramentas (equipada no mínimo com 80pcs), que deve incluir pelo menos as seguintes ferramentas: 20.1. 1 jogo completo de chaves de hexagonais/sextavada; 20.2. 1 maceta 20.3. 1 fita métrica (5m) 20.4. 1 jogo de chaves combinadas 20.5. 1 alicate de bomba de água 20.6. 1 alicate universal 20.7. 1 alicate de pontas 20.8. 1 serra de ferro 20.9. 1 X-ato profissional 20.10. 1 chave roquete com conjunto de chaves (3/8" e 1/4") e respetivos adaptadores 20.11. 19 bits de 25mm e respetiva chave/adaptador	1
21. Extintor de Pó-Químico ABC de 6kg	1
22. Extintor de CO2 de 2kg	1
23. Mala robusta à prova de água, areia, poeira e ar, resistente a ácidos, resistente a pressão, resistente a choques e praticamente indestrutível; com interior de espuma aos cubos para adaptar ao tamanho do equipamento a colocar no interior e com pega estável na lateral para transporte; ideal também para conteúdo sensível e que necessita proteção, mala com classe de proteção: IP67; dimensões aproximadas externas (L x W x H): 474 x 415 x 214 mm e dimensões aproximadas internas (L x W x H): 445 x 345 x 190 mm; peso aproximado com enchimento de espuma 4,7 kg; volume aproximado: 29,2 litros; cor: preto	1
24. Cone de sinalização, entre 30 a 40 cm de altura, cor de laranja, com faixa refletora cinza de alta visibilidade e base robusta (emborrachada)	4
25. Chave universal para acessórios de hidrantes e marcos de incêndios (incluindo hidrantes de parede de abertura com chave de hexagonal/sextavada n.º 6) e para acessórios storz	1
26. Pé de cabra no mínimo com 1m de comprimento	1
27. Pá de bico, com cabo em madeira	1
28. Cisalha no mínimo com 60cm	1

Todos os encargos com o transporte, a legalização, IUC, e outros, serão da responsabilidade do adjudicatário.
A viatura terá de ser entregue com depósito de combustível cheio.

Prazo de entrega

O prazo máximo para entrega do bem: 90 dias, após assinatura do contrato.

O veículo será entregue na sede da Câmara Municipal de Fafe, na Avenida 5 de outubro, Fafe.

ANEXO 1 – Imagem ilustrativa da decoração exterior



OBSERVAÇÕES: Layout ilustrativo sujeito a pequenas alterações e ajustes a definir pela entidade adjudicante.

O Presidente da Câmara,

Raul Jorge F
Cunha

Assinado de forma digital
por Raul Jorge F Cunha
Dados: 2021.06.08
17:05:26 +01'00'